

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Na sequência das sérias e fundadas preocupações ao nível do bem-estar animal no transporte de animais vivos, principalmente no transporte por via marítima, o Grupo Parlamentar do PAN, mediante o requerimento número 212 /XIV/2ª de 30 de Abril de 2021, para o qual se remete e se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos, requereu ao Ministério da Agricultura, por intermédio do Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República, as seguintes informações:

- Cópia dos relatórios das fiscalizações ao navio atualmente designado "Gulf Livestock 2", e anteriormente "Aldelta", face às denúncias que têm sido tornadas públicas que apontam para a falta de condições do respectivo navio;
- Cópia da decisão e respetivos fundamentos relativos à suspensão de atividade decretada em 2017 ao navio "Aldelta"; e
- Cópia de toda a informação prestada pelas autoridades israelitas relativas às solicitações das autoridades portuguesas (realização de controlo específico à chegada do navio de transporte de gado, assim como informação sobre as condições de chegada dos animais).

Assim o fez por, mais uma vez, confrontados com as imagens chocantes de milhares de animais descarregados em Israel, com origem em Portugal, que foram transportados pelo navio "Gulf Livestock 2" (anteriormente designado "Aldelta") e descarregados no porto de Israel em condições degradantes, muitos deles gravemente feridos e cobertos de sangue, imagens demonstrativas das condições em que estes transportes são efetuados, do número elevado de animais transportados, e da impossibilidade de garantir o descanso dos animais, da forma como são manuseados e de uma gritante falta de fiscalização que impeça a ocorrência de casos como os que têm vindo a ser denunciados nos últimos anos.

Face ao desiderato do Grupo Parlamentar do PAN, vertido no requerimento supra melhor identificado, o gabinete da Ministra da Agricultura respondeu, a 16 de Julho de 2021, referindo que "os documentos solicitados (...) não estão acessíveis ao público, uma vez que esta entidade se encontra vinculada aos deveres de confidencialidade, nos termos do artigo 8.º do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras actividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre

saúde e bem-estar animal, não se encontrada assegurada a possibilidade de dar cumprimento aos disposto no n.º1, 2 e 3 do mesmo artigo, quanto à pronúncia dos operadores envolvidos”. Acrescenta ainda na referida resposta que “no entanto, e por forma a fornecer os elementos solicitados, remetemos um relatório resumo, onde consta o resultado dos controlos efetuados ao navio Adetla/Gulf Livestock, bem como as conclusões da averiguação efetuada após denúncia referente a alegadas más práticas, verificadas numa viagem realizada por aquele navio”.

Ora, relativamente ao primeiro ponto referido na pergunta, designadamente o facto de não ser possível a disponibilização dos documentos solicitados por os mesmo “não se encontrarem disponíveis ao público, cabe-nos recordar que no nosso ordenamento jurídico vigoram “os princípios da administração aberta, do livre acesso aos arquivos e documentos da Administração Pública (open file), da transparência administrativa, da participação, da colaboração (entre outros)” (1).

Refere o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo referente ao Processo n.º 0394/18, de 08.08.201812 que o princípio da administração aberta pretende “combater o princípio da arcana praxis ou princípio do segredo», característico do «Estado Policia», e visa «democratizar a vida pública, substituindo ou superando a administração autoritária por uma administração participada”, e, ainda, “tornar mais transparente o funcionamento global do poder”.

A Constituição da República Portuguesa (doravante CRP) torna claro, no seu artigo 268.º, que o livre acesso e o direito à informação é a regra e não a excepção.

Para além da consagração no artigo 268º da CRP do princípio da administração aberta e do direito à informação, também na Lei Fundamental, concretamente no artigo 114.º se institui o direito de oposição democrática, onde se consigna o seguinte:

“Artigo 114.º - (Partidos políticos e direito de oposição)

1. Os partidos políticos participam nos órgãos baseados no sufrágio universal e direto, de acordo com a sua representatividade eleitoral.

2. É reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei.

3. Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo gozam, designadamente, do direito de serem informados regular e directamente pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, de igual direito gozando os partidos políticos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas e em quaisquer outras assembleias designadas por eleição directa relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte”(sublinhado nosso).

Na “Constituição da República Portuguesa Anotada” (2), em comentário ao artigo supra transcrito, Gomes Canotilho e Vital Moreira, demonstram que no nº 3 “constitucionalizam-se alguns direitos de oposição, designadamente o direito à informação regular e directa sobre os principais assuntos de interesse público-direito de serem informados regular e directamente”.

A referência, na resposta do gabinete da Ministra da Agricultura, aos “deveres de confidencialidade, nos termos do artigo 8.º do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras actividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal” não colhe. Não colhe, desde logo, pois no artigo mencionado na resposta, nomeadamente no seu nº4, refere que “para determinar se existe um superior interesse público na divulgação de

informações abrangidas pelo sigilo profissional a que se refere o n.º 1, as autoridades competentes têm em conta, nomeadamente, eventuais riscos para a saúde humana, a saúde animal ou a fitossanidade, ou para o ambiente, bem como a natureza, a gravidade e a amplitude dos referidos riscos”.

Isto se considerarmos, por mera hipótese académica, que as informações estariam abrangidas por sigilo profissional segundo o n.º1 do artigo 8.º do invocado Regulamento.

Não só consideramos que não estariam abrangidas pelo sigilo profissional, como, a estarem também teriam que ser disponibilizadas de qualquer forma, uma vez que é claro que estamos perante uma situação abrangida pelas exceções elencadas no referido artigo.

Quanto ao segundo ponto da resposta e da aparente vontade em “fornecer os elementos solicitados” remete o gabinete da Ministra da Agricultura um relatório resumo.

Escusado será enunciar que o mesmo é manifestamente insuficiente para os efeitos pretendidos.

Por tal, e na medida em que a resposta dada não teve em vista não só as disposições e constitucionais e demais legislação aplicável, como viola ainda o critério da proporcionalidade e razoabilidade na ponderação dos valores em apreço, vem o Grupo Parlamentar reiterar o seu pedido de informações nos exactos moldes em que o fez anteriormente, dando nova oportunidade para que os elementos sejam disponibilizados.

Neste sentido, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vêm os signatários, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, requerer as seguintes informações ao Ministério da Agricultura:

- 1. Cópia dos relatórios das fiscalizações ao navio atualmente designado "Gulf Livestock 2", e anteriormente "Aldelta";**
- 2. Cópia da decisão e respetivos fundamentos relativos à suspensão de atividade decretada em 2017 ao navio "Aldelta";**
- 3. Cópia de toda a informação prestada pelas autoridades israelitas relativas às solicitações das autoridades portuguesas (realização de controlo específico à chegada do navio de transporte de gado, assim como informação sobre as condições de chegada dos animais).**

(1) Cfr. João Tiago Silveira e Francisca Robalo Cordeiro, “O Acesso dos Eleitos Locais à Informação Administrativa”, acessível em:

http://www.joaotiagosilveira.org/mediaRep/jts/files/Acesso_Informa____o_Administrativa_-_Eleitos_locais.pdf.

(2) vide “Constituição da República Portuguesa Anotada”, Volume II, Artigos 108.º a 296.º, Coimbra Editora, Coimbra, p. 93 e ss.

Palácio de São Bento, 9 de agosto de 2021

Deputado(a)s

BEBIANA CUNHA(PAN)

INÊS DE SOUSA REAL(PAN)

Nelson Silva(PAN)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.